DELIBERAÇÃO Nº 12/2017
CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição dos representantes docentes na CPPD, Comissão Permanente de Pessoal Docente.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 1º de dezembro de 2017, Ata nº 21/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de Eleição de representantes docentes dos representantes docentes na CPPD, Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 2º. A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 11 de dezembro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
Diretor da Faculdade de Direito

Carlos André Huning Birnfeld
Diretor da Faculdade de Direito

Art. 1°. A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e coordenada pela Coordenação do Curso de Graduação em Direito, nos seguintes termos:

2017	**Atividade**
De 11 a 15 de dezembro	Inscrição de candidatos
Segunda-feira, 18 de dezembro	Divulgação das inscrições
Quarta-feira, 20 de dezembro	Prazo para a impugnação a candidatos inscritos
Sexta-feira, 22 de dezembro	Divulgação dos resultados dos recursos
De 08 a 12 de janeiro de 2018	Período de campanha
16 e 17 de janeiro de 2018	Eleição
Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018	Divulgação do resultado da Eleição
Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018	Prazo para recursos
Sexta-feira, 26 de janeiro de 2018	Resultado final
Fevereiro de 2018	Homologação do resultado

Parágrafo Único. Caso exista apenas um candidato (titular e suplente) para cada vaga disponível, o processo eleitoral encerrar-se-á em 22/12/2017, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Coordenação do Curso de Graduação em Direito proclamar, publicar e homologar o resultado.

Art. 2°. Para todos os efeitos desta norma define-se:

I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente-ativos;

Art. 3°. O processo eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de escolha dos seguintes representantes:

I.- 01 vaga de representante titular da Faculdade de Direito na CPPD;

II.- 02 vagas de representantes suplentes da Faculdade de Direito na CPPD.

Parágrafo único. Poderão participar da Eleição, como votantes, os integrantes do quadro docente, definido no Artigo 2°.

Art. 4°. A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5°. Poderão candidatar-se para representante docente suplente os integrantes do quadro docente, descritos no artigo 2º da presente norma.

Art. 6°. A inscrição dos Candidatos será realizada na Secretaria Geral da Faculdade de Direito, admitindo-se a candidatura encaminhada para o e-mail especialmente criado para esse fim: fadir.candidató@furg.br, com a indicação para titular ou suplente, respeitados os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

Art. 7°. Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Direção da Faculdade de Direito respeitado os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

CAPÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 8°. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pela Coordenação do Curso de Graduação em Direito.

Art. 9º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Direção da Faculdade de Direito nos termos do cronograma previsto no artigo 1° da presente norma.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I.- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente norma, e, em caso de infringência, oferecer denúncia Direção da Faculdade de Direito, que poderá deliberar sobre a impugnação das candidaturas infratoras;

II.- escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;

III.- elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para proclamação do resultado, publicação e homologação pela Coordenação do Curso de Direito;

IV.- decidir sobre a nulidade de voto.

Parágrafo único. Em qualquer caso em que se faça necessário a ordenação dos candidatos para fins de votação será observada a ordem alfabética.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 11. A divulgação das propostas das Candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Parágrafo único. Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

CAPÍTULO V
DO VOTO

Art. 12. Cada votante votará em apenas um candidato.

§ 1°. Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2°. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 13. A apuração de votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será adotado como critério de desempate a maior antiguidade no cargo na FURG e, em caso de empate, a maior idade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral e afixados nos quadros oficiais de avisos.

Rio Grande, 11 de dezembro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Diretor da Faculdade de Direito

Carlos André Huning Birnfeld
Diretor da Faculdade de Direito